

Superior Tribunal de Justiça

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.914 - DF (2012/0029362-4)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AUTOR : **SÉRGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA**
ADVOGADO : **EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE E**
OUTRO(S) - DF011841
RÉU : **UNIÃO**

DECISÃO

Trata-se de incidente de Impugnação à concessão do benefício da Justiça Gratuita deferida pelo e. Ministro Ari Pargendler (fl. 427) proposto pela União.

Afirma a impugnante:

O autor da demanda rescisória é Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, situação que por si só, já seria bastante à não concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo-a pleiteado ao ajuizar o presente pedido, dando à causa o valor de R\$ 2.518.030,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil e trinta reais), situação que além de submetê-lo à possibilidade real e concreta de ser condenado aos ônus da sucumbência, lhe obriga ao recolhimento de 5% sobre o valor da causa, nos termos do CPC.

Para a obtenção de tal benesse, aduz que além de sua família, sustenta outros três filhos de mães distintas, todos cursando escolas/faculdades particulares, situação que também se encontra sua companheira que cursa universidade particular.

Ora, um Desembargador não se pode olvidar, está no topo salarial do funcionalismo público e, se ele possui direito à gratuidade processual, só pelo fato de possuir família (que como todas as famílias, gera gasto) então não se pode chegar à outra conclusão de que nenhuma outra pessoa física, nesse país, deverá pagar as custas processuais e os ônus sucumbenciais.

Inobstante a sua declaração de impossibilidade material do custeio do processo, o autor da ação encontra-se patrocinado juridicamente na demanda por uma das mais afamadas (e mais caras) bancas advocatícias desse país, composta por expoentes do Direito e encabeçadas pelo ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Paulo Sepúlveda Pertence, cujos honorários, por merecimento, não são acessíveis a maior parte da população brasileira.

(...)

Não é demais recordar, Excelências, que o impugnado é DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, situação que por si só têm o condão de afastar-lhe as benesses da Lei nº 1.060/50, que pretendeu estender o acesso ao Judiciário a quem não dispõe de meios econômicos para tanto.

Já o autor da ação alega:

Superior Tribunal de Justiça

É o **relatório**.

Decido.

À presente Ação Rescisória foi atribuído o valor da causa de R\$ 2.518.030,00, sendo certo que, se indeferido o benefício da Justiça Gratuita, o autor deverá arcar com o depósito de 5% desse montante (art. 488, II, do CPC/1973), além das despesas processuais.

O autor é **Desembargador Federal** e, conforme Declaração de Imposto de Renda do ano-calendário 2010 (fl. 36), recebeu naquele ano o valor total bruto de R\$ 417.040,19.

Subtraindo as despesas com dependentes, contribuições previdenciárias, despesas médicas e o valor devido de IRRF, o autor contou com um valor líquido aproximado, **somente naquele ano**, de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Além disso, o autor era proprietário de um sítio de 30 alqueires no Distrito Federal e de um veículo Pajero TR4.

Ressalto que o objetivo do depósito previsto no art. 488, II, do CPC/1973 (atualmente art. 968, II, do CPC/2015) é a prevenção das demandas temerárias e não necessariamente é valor perdido para o autor, sendo certo que, se a Ação Rescisória for procedente ou declarada improcedente ou inadmissível por maioria de votos, a quantia a ele retornará.

Chama a atenção também a contratação de um dos mais renomados escritórios de advocacia do Brasil para o patrocínio da causa.

Não verifico, pois, hipossuficiência econômica a ponto de comprometer o sustento próprio e da família do autor, nada impedindo que seja revista tal posição se comprovada, considerando o transcurso do tempo desde a impugnação, a piora da situação financeira.

Por todo o exposto, **acolho a Impugnação ao benefício da Justiça Gratuita.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2016.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator